LEI N. 1.836

Autoriza o Executivo Municipal a alienar lotes de terrenos, constitutivos de Loteamento Popular, e dá outras providências.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar lotes de terrenos, constitutivos de Loteamento Popular, a interessados inscritos e previamente selecionados, que se comprometem a construir casas populares, conforme modelo aprovado pelas autoridades competentes.

Artigo 2º - A alienação dos lotes sorteados conforme dispõe o artigo 5º, da presente Lei, será feita independentemente de licitação pública e observará as seguintes modalidades : -

I - preço por m2 : 1,5 (uma e meia) UFMAN (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA), sendo pagas em 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas;

II - o pagamento das prestações poderá ser feito na rede bancária local, inclusive nas agências... das Caixas Econômicas Estadual e Federal, mediante "carnet";

III - as vendas serão formalizadas por contrato particular de compromisso de venda e compra;

IV - as despesas decorrentes da lavratura do registro dos instrumentos previstos no inciso anterior, e das escrituras definitivas serão de responsabilidade do adquirente do lote;

V - a falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos fixados no contrato de compromisso.. de venda e compra, acarretará ao adquirente do lote a obrigação de satisfazer o valor do débito vencido, mais os juros moratórios de 0,5% ao mes e multa de 10% (dez por cento).

Artigo 3º - A falta de pagamento de seis (6) prestações... consecutivas implicará na rescisão do contrato de compromisso de venda e compra, observado o que a respeito dispõe a legislação... pertinente à espécie.

§ 1º - Caso o Município, por qualquer razão, retome um ou mais dos lotes negociados, poderá ser reaberto o processo de venda, em relação aos lotes retomados, obedecidos os termos e condições da presente Lei.

§ 2º - O valor dos lotes retomados será fixado por ocasião da reabertura do processo de venda e ao mesmo será acrescido o valor das benfeitorias, se existentes.

Artigo 4º - Os interessados na aquisição dos lotes, inscrever-se-ão previamente na Prefeitura mediante requerimento ao Prefeito, no qual constará declaração de que :

I - se comprometema construir casa popular no lote adquirido, nos prazos e condições desta Lei; e

§ 1º - São condições mínimas de inscrição :

I - residir no Município de Artur Nogueira há mais de dois (2) anos;

II - ter renda familiar inferior a cinco (5) salá - rios mínimos;

III - não possuir outro imóvel na Circunscrição Imobiliária de Mogi Mirim e Campinas, comprovada a través de declaração; e

IV - não ter sido beneficiado por programa habita - cional/lote urbanizado anteriormente a esta...

Lei.

§ 2º - Será constituída pelo Prefeito uma Comissão, a qual indicará, dentre os inscritos, os prováveis adquirentes de lotes, nos termos e condições desta Lei.

§ 3º - Da decisão da Comissão de Seleção não caberá impugnação ou recurso.

Artigo 5º - Selecionados os prováveis adquirentes de lotes, o Executivo Municipal, em sessão pública, atribuirá, por sorteio, à cada um dos selecionados, o lote objeto da alienação autorizada por esta Lei.

§ 1º - O sorteio a que se refere este artigo será realizada com o auxílio da Comissão, sob a presidência do Prefeito Municipal.

§ 2º - Atribuído o lote ao provável adquirente,este terá o prazo improrrogável de vinte (20) dias para assinar o respectivo contrato de compromisso de venda e compra.

§ 3º - Considerar-se-á desistente o provável adquirente de lote que, no prazo assinalado no parágrafo anterior, não tiver firmado o contrato de compromisso de venda e compra,hipótese em que será chamado a substituí-lo o primeiro dos inscritos que,após o último selecionado, atender às disposições desta Lei.

Artigo 6º - As obras de extensão das redes de água e esgotos serão de responsabilidade do Município de Artur Nogueira.

Artigo 7º - Os contratos de compromisso de venda e compra deverão conter cláusula que disponha sobre :

I - obrigação do adquirente do lote em construir casa popular no lote objeto do contrato,conforme modelo aprovado pelas autoridades municipais no prazo de dois (2) anos,contados da data de assinatura do compromisso de venda e compra; e

II - a rescisão da avença por descumprimento das

obrigações previstas no inciso anterior e demais imposições da presente Lei.

§ 1º - O adquirente do lote poderá executar projeto de construção de qualidade superior e áreas superiores às do modelo indicado pelo Executivo Municipal,desde que aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º - Satisfeitas as condições constantes do inciso I, deste artigo, e depois de expedido o respectivo "Habite-se", o Executivo Municipal outorgará a escritura definitiva de venda e compra do respectivo lote, por instrumento público.

§ 3º - É vedado ao adquirente do lote aliená-lo,a qualquer título, e proibido ao Executivo Municipal anuir em qualquer transação dessa natureza.

§ 4º - É vedado, outrossim, ao adquirente do lote alugar a casa popular nele construída, parcial ou totalmente, a outrem, e proibido também ao Executivo Municipal anuir em qualquer locação dessa natureza.

Artigo 8º - As disposições constantes dos §§ 3º e 4º terão vigência durante o período de vinte (20) anos, a contar da data do "Habite-se".

Artigo 9º - O disposto constante dos §§ 3ºe 4º,bem como o do artigo 8º, desta Lei, deverão constar, expressa e obrigatoriamente, da escritura definitiva de venda e compra.

Artigo 10 - O Executivo Municipal fornecerá,gratuitamente, as certidões necessárias ao registro dos instrumentos particulares e públicos de aquisição dos lotes e as plantas adquiridas.. pelos seus interessados, desde que não excedam a 70,00m2.

§ 1º - O Município nada cobrará pela aprovação de projeto de construção até 70,00m2.

§ 2º - Para gozar do benefício de que fala o parágrafo precedente, o interessado deverá requerê-lo ao Prefeito Municipal.

Artigo 11 - O adquirente gozará de isenção do Imposto

Predial e Territorial Urbano incidente sobre o lote adquirido, por trinta e seis (36) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações constantes do Orçamento vigente.

Artigo 13 - O adquirente do lote deverá, após construir sua casa popular, destinar daquele e desta, uma cota-parte ideal desses bens correspondente a 5% (cinco por cento) aos seus filhos menores, que não poderão aliená-los antes de completarem sua maioridade.

Parágrafo Único - Caso essa maioridade ocorra antes do período de vinte (20) anos, na forma prevista pelo artigo 8º, prevalecerá, para todos os efeitos de direito, a disposição deste artigo, em primeiro lugar.

Artigo 14 - A presente Lei será aplicada, única e exclusivamente, no Loteamento Popular denominado "PARQUE DOS TRABALHADORES", localizado nesta cidade, constitutivo de 308 lotes, conforme projeto respectivo, junto, que fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 15 - Desde que não haja conflito e, eventualmente, em casos de omissão da presente Lei, ou onde couber, o Prefeito poderá aplicar a Lei Municipal n. 1.665, de 23 de junho de 1987, cuja cópia, também junta, ficará fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 16 - O disposto nos artigos 13 e 14 deverão, outrossim, ser consignados, expressa e obrigatoriamente, na escritura definitiva de venda e compra do respectivo lote.

Artigo 17 - Se o entender necessário, poderá o Prefeito editar Decreto, regulamentando a presente Lei.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 27 de agosto..

de 1990

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Responsável pelo Expediente
da Secretaria